



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 04/2014, de 03 de novembro de 2014.

Cria a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Sócioeducativa em meio aberto.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 7º e art. 8º da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo e na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 160, de 18 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que a legislação supramencionada impõe aos Municípios a obrigatoriedade de criação de planos decenais, estabelecendo prazos para sua elaboração e a necessidade de que os mesmos abarquem ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo, nos termos do § 2º do art. 7º e art. 8º da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual deverá trabalhar na proposta de plano decenal para atendimento dos adolescentes em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. O Plano de que trata o caput deste artigo deverá prever as ações descritas no art. 8º da Lei Federal nº 12.594/12.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Comissão ora instituída: Kátia Virginia de Almeida Barbosa; um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; um representante da Secretaria Municipal de Saúde; um representante da Secretaria Municipal de Esportes; um representante da Secretaria Municipal de Comunicação; um representante do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); um representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); um representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; um representante do Conselho Tutelar; um representante da Delegacia de Polícia Civil.

Art. 3º - A Comissão a que se refere este Decreto terá o prazo de 05 (cinco) meses para apresentação do resultado dos trabalhos.

Art. 4º - Os membros da Comissão Intersetorial não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PB, em 03 de novembro de 2014.


ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
Prefeito Constitucional